



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 159/2023**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 555, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.648.

De iniciativa parlamentar, a proposição objetiva instituir o Endereçamento Rural Digital (ERD) como um endereçamento oficial, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem em áreas rurais dos municípios paulistas e promover políticas públicas intersetoriais voltadas a melhorias da qualidade de vida no campo, e dá outras providências.

Associo-me à louvável proposta do Legislador, que vem a reforçar iniciativa desenvolvida pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA), órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no âmbito do Programa Rotas Rurais. Entretanto, deixo de acolher o disposto no inciso VIII e no parágrafo único do artigo 4º, pelas razões a seguir enunciadas.

O inciso VIII do artigo 4º atribui, aos Sindicatos Patronais Rurais do Estado de São Paulo, o dever de divulgar a lei, o Programa Rotas Rurais e os benefícios do Endereçamento Digital.

Apesar da elogiável finalidade, não se afigura cabível obrigar entes privados a divulgarem programa realizado pela Administração Pública, onerando-os com os eventuais custos dessa divulgação.

Por outro lado, considerando que a nomeação de vias e logradouros públicos compete aos entes municipais, não se afeiçoa com o princípio constitucional da autonomia municipal a norma disposta no parágrafo único do artigo 4º do projeto, que

estabelece a obrigação de as placas de sinalização que mencionarem o Endereçamento Digital indicarem o número e o ano de publicação da lei.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 555, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 01/11/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11059135** e o código CRC **F786B1A3**.

---